



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração à Proposta de Lei n.º 27/XII/1.ª
Orçamento do Estado para 2012

CAPÍTULO IV

Finanças Locais

Artigo 59.º

[...]

Os artigos 4.º, 5.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, são alterados com a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- Em 2012, as transferências de recursos para pagamento das despesas a que se refere o presente artigo são actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5- [...].»

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2012

Os Deputados

Paula Santos

Honório Novo

Paulo Sá

Nota Justificativa

A verba aqui inscrita reporta-se ao pagamento de pessoal não docente na área da educação, que não será directamente afectado pela redução salarial prevista para 2011 na administração pública.

A concretizar-se a proposta do Governo, as autarquias locais passariam a pagar uma parte ainda maior desta competência, cujas condições de transferência já se provou serem insustentáveis para os municípios.